

INTERESSADO: IVAN LOBÃO CARVALHO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 2844/74; CSG; Aprov. em 20/11/74; Comunicado ao  
Pleno em 27/11/74

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO  
GRAU adota como seu Parecer o  
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges  
dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Ivan Lobão Carvalho, filho de Ruy Carvalho e de Lycia Lobão Carvalho, Cédula de Identidade RG nº 7.898.451, nascido aos 9 de setembro de 1957, em Caratinga, MG, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, SP, à Rua Visconde de Inhaúma, nº 1315, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 3ª série de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar:

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, sendo 3ª série em Batatais, SP, e a 4ª série no Colégio "Alberto Santos Dumont", em Ribeirão Preto, SP;

b) em continuação, freqüentou duas séries do ensino secundário, a 1ª série no Colégio "Duque de Caxias" e a 2ª série no Colégio "Oswaldo Cruz", de Ribeirão Preto, SP;

c) a seguir, freqüentou 1 semestre no ano de 1974, na Escola "Drexel High School", Missouri, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série de 2º grau, no Colégio "Oswaldo Cruz", de Ribeirão Preto, SP.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Ivan Lobão Carvalho, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, podendo o interessado matricular-se no 2º semestre da mesma série, submetendo-se a processo de adaptação a critério da escola, e considerando-se as notas e freqüência obtidas apenas neste 2º semestre.

São Paulo, 20 de novembro de 1974

a)Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator